



Ministério da Integração Nacional – M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (61) 3312-4619 - FAX: (61) 3312-4787 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

Fls.: _____
Proc.:59500.000072/2010-49

PR/SL

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 28/2010

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO, FORMANDO UMA REDE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS E FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA A CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2010.

PROCESSO N.º 59500.000072/2010-49

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por meio deste Edital, que disciplinado especialmente pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93, torna público aos interessados que selecionará fornecedor para o objeto desta licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, na data, horário e local abaixo indicados, de acordo com as condições deste Edital.

OBJETO: Execução dos serviços de implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, sendo denominada como Rede WAN (Wide Area Network), entre a Administração Central, as 8 (oito) Superintendências Regionais e 3 (três) Escritórios de Representação da CODEVASF, e fornecimento de acesso à Internet nas instalações da CONTRATANTE na Administração Central da CODEVASF em Brasília-DF, distribuídos em 02 (dois) grupos, a saber: **Grupo 1** – Acesso à Internet e **Grupo 2** – Rede VPN IP/MPLS.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas nacionais ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, individuais ou consorciadas, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e devidamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.codevasf.gov.br, bem como na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, telefone (61) 3312-4724 e fax (61) 3312-4787, no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas, a **partir do dia 19 (dezenove) de maio de 2010**.

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até às **10h00 (DEZ HORAS) do dia 04 (quatro) de junho de 2010**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): Às **10h00 (DEZ HORAS) do dia 04 (quatro) de junho de 2010 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

OBSERVAÇÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet no portal www.comprasnet.gov.br, e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 2.271, de 07/07/1997, n.º 3.722, de 09/01/2001 e n.º 5.450 de 31/05/2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiariamente dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais cominações legais aplicáveis.

Brasília, 18 de maio de 2010.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19. REAJUSTE DOS PREÇOS
20. MULTAS
21. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II – ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES E BANDA DA REDE

ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA

ANEXO IV-A - PLANILHA DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 28/2010

ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até as 10h00 (dez horas) do dia 04 (quatro) de junho de 2010, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 10h00 (dez horas) do dia 04 (quatro) de junho de 2010.

Local: www.comprasnet.gov.br

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de sua Secretaria de Licitações - PR/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a execução dos serviços de implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, sendo denominada como Rede WAN (Wide Area Network), entre a Administração Central, as 8 (oito) Superintendências Regionais e 3 (três) Escritórios de Representação da CODEVASF, e fornecimento de acesso à Internet nas instalações da Sede da CODEVASF na Administração Central em Brasília-DF, distribuídos em 02 (dois) grupos, a saber: **Grupo 1** – Acesso à Internet e **Grupo 2** – Rede VPN IP/MPLS.
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, que disciplinado especialmente pela Lei 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- 1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria de Licitações – PR/SL, localizada na Sala 202 do Edifício Sede da CODEVASF, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, telefax (61) 3312-4787, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento à CODEVASF da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão ser retirados na Internet nos sites www.codevasf.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.
- 1.3.1. O interessado que retirar o Edital através da Internet deverá proceder ao preenchimento da Guia de Retirada do Edital (ANEXO VII) que se encontra na última página deste do-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

cumento, remetendo-a através do telefax (61) 3312-4787, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. **A não entrega deste documento exige a CODEVASF de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O fornecimento objeto deste Edital compreende a execução dos serviços de implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, sendo denominada como Rede WAN (Wide Area Network), entre a Administração Central, as 8 (oito) Superintendências Regionais e 3 (três) Escritórios de Representação da CODEVASF, e fornecimento de acesso à Internet nas instalações da CONTRATANTE na Administração Central da CODEVASF em Brasília-DF, cujas características constam das Especificações Técnicas, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, distribuídos em 02 (dois) grupos, a saber: **Grupo 1 – Acesso à Internet e Grupo 2 – Rede VPN IP/MPLS.**

2.2. GRUPO 1 - Descrição Geral do Acesso à Internet

2.2.1. Implantação de links de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Administração Central da CODEVASF e a rede mundial de computadores (Internet), nos termos e condições constantes neste Edital e nas Especificações Técnicas, no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

2.2.2. Fornecimento em regime de locação mensal, a conexão da rede de computadores da CONTRATANTE aos backbones da rede mundial da Internet, através de link dedicado de dados, de uso ilimitado.

2.2.3. A Administração Central da CODEVASF é o ponto concentrador do tráfego de acesso à Internet.

2.3. GRUPO 2 - Descrição Geral da Rede Wan IP/MPLS

2.3.1. Implantação de links de rede WAN para transmissão de dados, voz e imagem incluindo o hardware, software, enlaces de transmissão de dados, infra-estrutura adicional para a implementação de uma rede de longa distância com cobertura para interligar a Administração Central e suas Superintendências Regionais e Escritórios de Representação.

2.3.2. A solução deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP multiserviço que permita a criação de VPNs IP/MPLS e a configuração de classes de serviço. A solução deve ser implantada de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações da CODEVASF, além do tráfego de novas aplicações como videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.3.3. Implementar uma rede de backbone, física e logicamente, e que também corresponda à topologia e arquitetura de rede estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 2.3.4. A rede deverá atender às unidades da Codevasf, cujos endereços constam do ANEXO II, formando uma infra-estrutura em topologia FULL MESH de serviços IP VPN (Virtual Private Network), também denominada “Layer 3 MPLS” ou “IP/MPLS VPN”. Esta aplicação está especificada na RFC 2547.
- 2.3.5. Disponibilizar a rede WAN devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CODEVASF (redes locais), até a interface LAN do roteador.
- 2.3.6. Implementar uma rede convergente de dados IP por meio das tecnologias determinadas neste Edital e seus anexos e cujos equipamentos cumpram também os requisitos solicitados.
- 2.3.7. Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CODEVASF cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as Especificações Técnicas, constantes no Anexo I.
- 2.3.8. Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CODEVASF se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.

2.4. Endereços para instalação dos equipamentos

- 2.4.1. Todos os circuitos serão instalados nas localidades (UF e Cidades) especificadas no ANEXO II - Endereços das Localidades e Banda de Rede, que faz parte integrante deste Edital.

2.5. Consórcio

- 2.5.1. É permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída sobre uma única plataforma tecnológica, e a empresa adjudicatária assuma perante a CODEVASF a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio;
- 2.5.2. Na hipótese de empresas em consórcio, o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, deve observar os seguintes requisitos:
 - 2.5.2.1. Indicação da líder conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no Contrato, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 2.5.2.2. Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada uma no preço fixo;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.5.2.3. Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo as empresas consorciadas responsabilizarem-se solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes de Contrato;
- 2.5.2.4. Necessidade de apresentação da comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.5.2.5. Obrigação do consórcio vencedor de promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;
- 2.5.2.6. Necessidade de apresentação dos documentos exigidos nos art. 28 a 31 da Lei nº 8.666 de 1993, por parte de cada consorciado;
- 2.5.2.7. Previsão editalícia da possibilidade de somatório de quantitativos de cada consorciado para efeito de qualificação técnica, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 2.5.2.8. Em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo, individuais ou consorciadas, nacionais ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e credenciados no www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 3.1.1. A empresa consorciada está impedida de participar, nesta mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou individualmente.
- 3.2. Será permitida a subcontratação da última milha de terceiros. No caso de subcontratação desse serviço, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso. Poderão ser subcontratados ainda, os serviços abaixo listados, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução:
 - a) Instalação, manutenção, substituição, teste e configuração de equipamentos que compõem a Rede WAN IP/MPLS e do acesso à Internet;
 - b) Monitoração e gerência dos circuitos de dados que compõem a Rede WAN IP/MPLS e do acesso à Internet.
- 3.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 3.3.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem 3.3 acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 3.5. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.6.1. O atestado de visita não é exigido, porém, é de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela CODEVASF. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecido. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes das características do local de prestação dos serviços.
- 3.6.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 3.6.3. Para visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser contatada a localidade, indicada no Anexo II, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.7. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF;
 - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados di-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

retamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);

- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou qualquer órgão integrante do SISG/SIASG;
- c) empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
- e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no site www.comprasnet.gov.br, ou através do Fax n.º (61) 3312-4787, ou ainda pelo e-mail licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.2. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessária. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição contidas no subitem 2.1. deste edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos fornecimentos, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005).

7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, a licitante deverá apresentar, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Complementar”**, a sua Proposta de Preços, por item, devendo cotar todos os itens que compõem o grupo, contendo, **obrigatoriamente**, a especificação completa dos equipamentos por ela ofertados, **detalhadamente**, em língua portuguesa, **indicando as especificações técnicas** e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas nos seus manuais, atentando-se para as Especificações Técnicas (ANEXO I) integrantes deste Edital, contemplando **os preços unitário e global, por item**, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como transporte, carga e descarga do material, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto 5.450/2005).
- 7.2. A proposta deverá conter informações sobre as características técnicas dos itens, que garantem a comprovação da entrega conforme as Especificações exigidas no ANEXO I.
- 7.2.1. No campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, da proposta eletrônica, deverá ser especificado o objeto, de forma que seja possível a sua identificação, **sob pena de desclassificação**; não serão aceitas descrições do tipo **“Conforme o Edital” ou similar**; propostas que contenham descrições desse tipo ou em que não seja possível identificar claramente o objeto serão **desclassificadas**.
- 7.2.2. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo Pregoeiro, a licitante compromete-se a executar os fornecimentos, objeto deste Edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes do subitem 2.1. deste Edital.
- 7.2.3. **As licitantes, classificadas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**
- 7.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.4. Não serão consideradas propostas ou lances para o fornecimento de quantidade inferior à solicitada em cada item deste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **A partir das 10h00 (dez horas) do dia 04 (quatro) de junho de 2010 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 28/2010 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (§ 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.450/2005).

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por item, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.
- 9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do prego será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)
- 9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.9.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.9.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.9.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9.1.4. A condição prevista no subitem 9.9.1.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 9.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Para efeito de classificação da proposta, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.3. O Pregoeiro poderá anunciar a(s) licitante(s) vencedora(s) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.
- 10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.5. Após a análise das propostas, por item, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste Pregão;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) apresentarem preço global, superior ao valor orçado pela CODEVASF, tanto no grupo, como nos itens que compõem o(s) grupo(s), ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 10.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele remunere a parte ou à totalidade da remuneração.
- 10.7. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com os valores unitário e global, por item, devidamente atualizada, bem como com o(s) valor(es) global(is) do(s) grupo(s) dos quais foi considerada vencedora, conforme modelo de Planilha de Preços, devidamente preenchida constante do ANEXO IV-A, parte integrante deste Edital, após a fase de lances, e **enviada para o fax n.º (61) 3312-4787, no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, acompanhada do TERMO DE PROPOSTA, constante do ANEXO IV, que é parte integrante deste Edital, devidamente preenchido.
- 10.7.1. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.7. acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 03 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, contado da data da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.7.2. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, respeitado o valor máximo unitário e global, do(s) grupo(s) e dos itens que compõem o(s) grupo(s), orçado pela CODEVASF.
- 10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta por item, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

11.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Verificação, "on line", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATI-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

VA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).

- a-1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a-2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, parte integrante deste Edital;
- d) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, bem como também atendem a condição de que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.
 - d1) A cooperativa deverá comprovar que o objetivo social da cooperativa, constante em seu estatuto, coincide com o objeto do certame.
- e) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo Cartório de distribuição do domicílio da pessoa física;
- f) Declaração da ANATEL emitido especificamente para este certame licitatório, ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização para explorar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos em todo território nacional, com intuito de oferecer serviços de voz e dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá contemplar a implantação e operação de serviços de rede WAN com tecnologia IP/MPLS compatíveis com o objeto do edital;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- h) Declaração da própria licitante, que se vier a ser contratada, se comprometerá a não divulgar, sob qualquer pretexto, tanto as características da solução de rede a ser fornecida, quanto quaisquer outras informações, que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços a serem prestados, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Lei e responsabilizando-se pela reparação de possíveis danos causados à CODEVASF, em decorrência da divulgação de quaisquer dessas informações; e
- i) Declaração da própria licitante que irá atender às especificações técnicas exigidas no **ANEXO I - Especificações Técnicas do Acesso à Internet e da Rede WAN VPN IP/MPLS**, caso seja a empresa vencedora.

11.1.1.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a-1", "a-2", "b", "c", à "i", acima, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo de até 02 (duas) horas, enviando-a para o fax nº (61) 3312-4787, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da CODEVASF por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.1.1.2. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

11.1.1.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento das propostas.

11.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.

11.3. A não comprovação de regularidade de quaisquer dos documentos indicados no subitem 11.1.1 acima implicará a inabilitação da licitante, com a consequente desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

11.4. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a do-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

cumentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

11.6. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.5. acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

11.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital com relação a aceitação da proposta e os documentos de habilitação, a(s) licitante(s) que **ofertar(em) o menor preço, respeitado o valor máximo, global e unitário, de todos os subitens que compõe o item, orçado pela Codevasf, conforme Planilha de Preços, Anexo III deste Edital, que faz parte integrante do mesmo**, será(ão) declarada(s) vencedora(s).

11.8. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

11.9. O resultado do valor do grupo será obtido pelo somatório dos itens que pertencem aos grupos, que estão definidos no Anexo –III deste Edital, e estarão contemplados pelo sistema do pregão eletrônico no Comprasnet.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).

12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – SL, localizada na Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente, que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 12.5.1. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.5.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do grupo do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

14. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da Sede da CODEVASF, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CODEVASF.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

14.5. Na hipótese do vencedor da licitação não fazer a comprovação referida no item 14.3, não comparecendo para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à CODEVASF, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 23.1 deste Edital.

14.6. A CODEVASF providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A CODEVASF se propõe a pagar pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global, por grupo, detalhado abaixo, discriminados conforme planilha constante do Anexo III deste Edital, com recursos dos Programas de Trabalho 04.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, sob gestão da Área de Gestão Administração e Suporte Logístico e 04.121.0757.8892.0001 – Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial – Nacional, sob gestão da Área de Gestão Estratégica, ambos na categoria econômica 3 – Despesas Correntes.

Grupo 1 - Acesso à Internet: R\$ 402.200,00 (Quatrocentos e dois mil e duzentos reais).

Grupo 2 – Rede VPN IP/MPLS: R\$ 2.005.000,00 (Dois milhões, cinco mil reais).

TOTAL: R\$ 2.407.200,00 (Dois milhões, quatrocentos e sete mil e duzentos reais)

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação terá a duração inicial de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a administração pública, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso.

17.2. Qualquer necessidade de acréscimo de material, acessórios ou software necessário para o perfeito funcionamento dos itens será de inteira responsabilidade e custo da empresa vencedora.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 17.3. Acatar as orientações da CODEVASF inclusive quando ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 17.5. Substituir os materiais e equipamentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 17.6. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos porventura necessários à execução do objeto ora licitado.
- 17.7. Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da contratada.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos referentes ao item 1 do **Grupo 1** e aos itens de 3 a 14 do **Grupo 2**, da Planilha Orçamentária, Anexo III deste Edital, serão **efetuados mensalmente**, em moeda corrente nacional, a partir do recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 18.2. Os pagamentos referentes aos itens 2 do **Grupo 1** e 15 do **Grupo 2**, da Planilha Orçamentária, Anexo III, serão realizados em **parcela única**, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 18.3. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com prazo mínimo para pagamento de 30 (trinta) dias.
- 18.4. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE.
- 18.5. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 18.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos serviços efetivamente execu-

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- tados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.
- 18.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CODEVASF, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 18.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 18.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como, Nota Fiscal/Fatura que possua valor divergente do estabelecido no contrato, ou mesmo, que apresentem mês de referência ou prazo para pagamento inferior ao estabelecido no 18.3.
- 18.10. À CODEVASF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos.
- 18.11. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da Sede da CODEVASF, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 18.12. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 18.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 18.14. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 18.15. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 18.16. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

- 18.17. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 18.18. A CODEVASF procederá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher à Previdência Social, em nome da contratada, a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
- 18.19. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF e que cubra a aquisição dos serviços/fornecimentos objeto deste Pregão Eletrônico.
- 18.20. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.21. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular. Não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.
- 18.22. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 18.3, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im1/100)dx^{1/30} \\ \times (1 + im2/100)dx^{2/30} \\ \times \dots \times (1 + imn/100)dx^{n/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 18.21.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 18.21.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 18.21.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

19. REAJUSTE DOS PREÇOS

- 19.1. Os preços permanecerão válidos por um período mínimo de um ano, após assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IR = \frac{IST_{\text{Mês Renovação}} - IST_{\text{Mês Base}}}{IST_{\text{Mês Base}}} \times 100$$

onde:

IR corresponde ao índice de reajustamento;

IST_{Mês Renovação} corresponde ao valor do Índice de Serviços de Telecomunicações referente ao mês de renovação;

IST_{Mês Base} corresponde ao valor do Índice de Serviços de Telecomunicações referente ao 12º (décimo segundo) mês anterior ao mês de renovação.

- 19.3. Será utilizado como índice o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado inicialmente pela Resolução nº 420 e revisado pela Resolução nº 532 de 03/08/2009, publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

20. MULTAS

- 20.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 20.1.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Sede da CODEVASF, localizada no endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

20.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de identificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da Sede da CODEVASF, que procederá ao seu exame.

20.1.3. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pelo Gerente Executivo da Área de Gestão Estratégica que poderá rejeitar ou não a multa.

20.1.4. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20.1.5. Caso a CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E PRAZO DE INSTALAÇÃO PARA ACEITE DO OBJETO

21.1.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ter início na data de assinatura do contrato, quando se iniciarão a instalação e os testes pela CONTRATADA, **tendo como prazo máximo 90 (noventa) dias corridos**, para que seja feito o aceite pela Gerência de Tecnologia da Informação. O início do faturamento do contrato se dará a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços ora contratados.

21.1.1.1. Para implantação da rede, a contratada deverá apresentar **um Projeto Executivo, no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, contendo o cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da AE/GTI/UIT, para atendimento dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

21.1.1.2. A contratada tem o prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da etapa de Aprovação do Projeto Executivo, para implantação de todos os pontos constantes do **ANEXO I - Especificações Técnicas do Acesso à Internet e da Rede WAN VPN IP/MPLS**.

21.1.1.3. A instalação dos serviços de gerência, incluindo toda infra-estrutura necessária para o perfeito funcionamento, deverá ocorrer **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da Implantação dos Enlaces da Administração Central da CODEVASF.

21.2. A fiscalização dos serviços/fornecimentos objeto desta licitação será feita diretamente pela CODEVASF, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

8.666/93, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 21.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.
- 21.4. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 21.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pela execução do contrato.
- 21.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 21.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 21.8. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A licitante vencedora, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CODEVASF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, e das demais cominações legais.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, a Administração do CODEVASF poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 1. advertência, suspensão;
 - 2. multa, conforme disposto no “item 20” deste edital;
 - 3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.3.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CODEVASF, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 22.4.** Sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.
- 22.5. A multa constante do subitem 20.1 é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 23.4. A Minuta de Contrato (ANEXO VI), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas financeiras e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 23.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, referentes aos fornecimentos extras. Fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixa-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

dos mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

- 23.6. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 23.7. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 23.8. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.10. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 23.11. A licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEVASF.
- 23.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na CODEVASF é das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da CODEVASF até às 17:30 (dezessete e trinta) horas do último dia do prazo recursal.
- 23.14. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 23.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação rege-dora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.697, de 21/12/2000 e o Decreto 5.450 de 31/05/2005.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 23.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre a CODEVASF e a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 23.17. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 18 de maio de 2010.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da Codevasf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II – ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES E BANDA DA REDE
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III
PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 1					
Item	Descrição	UF	Link	Valor Mensal (R\$)	Total do Contrato (R\$)
	Acesso à Internet				
1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet.	DF	20 Mbps	20.000,00	400.000,00
2	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	DF		2.200,00	2.200,00
TOTAL					402.200,00

GRUPO 2					
Item	Unid.	UF	Link	Valor Mensal (R\$)	Total do Contrato (R\$)
	Rede VPN IP/MPLS				
3	Aluguel circuito Administração Central	DF	14 Mbps	22.000,00	440.000,00
4	Aluguel circuito 1ª SR	MG	2 Mbps	9.000,00	180.000,00
5	Aluguel circuito 2ª SR	BA	1 Mbps	7.000,00	140.000,00
6	Aluguel circuito 3ª SR	PE	2 Mbps	9.000,00	180.000,00
7	Aluguel circuito 4ª SR	SE	1 Mbps	7.000,00	140.000,00
8	Aluguel circuito 5ª SR	AL	1 Mbps	7.000,00	140.000,00
9	Aluguel circuito 6ª SR	BA	2 Mbps	9.000,00	180.000,00
10	Aluguel circuito 7ª SR	PI	1 Mbps	7.000,00	140.000,00
11	Aluguel circuito 8ª SR	MA	1 Mbps	7.000,00	140.000,00
12	Aluguel circuito Escritório de Belo Horizonte	MG	512 Kbps	5.000,00	100.000,00
13	Aluguel circuito Escritório de Salvador	BA	512 Kbps	5.000,00	100.000,00
14	Aluguel circuito Escritório de Recife	PE	512 Kbps	5.000,00	100.000,00
15	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.			25.000,00	25.000,00
TOTAL					2.005.000,00

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

TERMO DE PROPOSTA
GRUPO _____

Á
CODEVASF
SGAN/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP: 70830.901 – Brasília-DF

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º 28/2010**, que tem por objeto, execução dos serviços de implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, sendo denominada como Rede WAN (Wide Area Network), entre a Administração Central, as 8 (oito) Superintendências Regionais e 3 (três) Escritórios de Representação da CODEVASF, e fornecimento de acesso à Internet nas instalações da CONTRATANTE na Administração Central da CODEVASF em Brasília-DF, distribuídos em 02 (dois) grupos, a saber: **Grupo 1** – Acesso à Internet e **Grupo 2** – Rede VPN IP/MPLS, que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, para o **GRUPO _____**, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preço em anexo.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja ____/____/____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste Edital.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Somente quando da atualização da planilha com os preços declarados vencedores pela CODEVASF, o licitante enviará este termo de proposta, acompanhado da planilha de preços (Anexo III) pelo sistema SIASG, **opção planilha atualizada**, com os dados seguintes: razão social, CNPJ, endereço, fone/fax, e-mail, etc.

ANEXO IV-A



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO 1					
Item	Descrição	UF	Link	Valor Mensal (R\$)	Total do Contrato (R\$)
	Acesso à Internet				
1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet.	DF	20 Mbps		
2	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	DF			
TOTAL					

GRUPO 2					
Item	Unid.	UF	Link	Valor Mensal (R\$)	Total do Contrato (R\$)
	Rede VPN IP/MPLS				
3	Aluguel circuito Administração Central	DF	14 Mbps		
4	Aluguel circuito 1ª SR	MG	2 Mbps		
5	Aluguel circuito 2ª SR	BA	1 Mbps		
6	Aluguel circuito 3ª SR	PE	2 Mbps		
7	Aluguel circuito 4ª SR	SE	1 Mbps		
8	Aluguel circuito 5ª SR	AL	1 Mbps		
9	Aluguel circuito 6ª SR	BA	2 Mbps		
10	Aluguel circuito 7ª SR	PI	1 Mbps		
11	Aluguel circuito 8ª SR	MA	1 Mbps		
12	Aluguel circuito Escritório de Belo Horizonte	MG	512 Kbps		
13	Aluguel circuito Escritório de Salvador	BA	512 Kbps		
14	Aluguel circuito Escritório de Recife	PE	512 Kbps		
15	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.				
TOTAL					



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 11.1.1 – “c”).

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC**, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VII
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL N.º 28/2010 (PREGÃO ELETRÔNICO)	
Documentos Constitutivos				
QTDE. VOLUMES:	QTDE. PÁGINAS:	QTDE. DESENHOS:	QTDE. ADENDOS:	
OBJETO: Execução dos serviços de implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, sendo denominada como Rede WAN (Wide Area Network), entre a Administração Central, as 8 (oito) Superintendências Regionais e 3 (três) Escritórios de Representação da CODEVASF, e fornecimento de acesso à Internet nas instalações da CONTRATANTE na Administração Central da CODEVASF em Brasília-DF, distribuídos em 02 (dois) grupos, a saber: Grupo 1 – Acesso à Internet e Grupo 2 – Rede VPN IP/MPLS .				
Dados para correspondência informados pela licitante				
EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:		ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:		FAX:		
CNPJ:	E-mail:			
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos. Pela licitante: _____ Assinatura DATA: ____/____/____.				